

## PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025

### PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025 QUE DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO OS CONTATOS DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo o endereço e os meios de contato do Conselho Tutelar responsável por sua área de abrangência.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal será responsável por definir os padrões dos cartazes, incluindo dimensões mínimas, formatação do texto e demais requisitos para garantir a clareza das informações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de trinta dias, contados da data de início de sua vigência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 20 de março de 2025.

**DENIS GAMBÁ**

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA:

A segurança e a proteção das crianças e adolescentes são responsabilidades de toda a sociedade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). No ambiente escolar, diversas situações podem surgir envolvendo alunos em condição de vulnerabilidade, como casos de maus-tratos, evasão escolar, abusos e outras formas de violência.

Muitas vezes, professores, funcionários e até mesmo outros estudantes desconhecem como entrar em contato com o Conselho Tutelar para relatar situações que exijam intervenção. A obrigatoriedade da afixação de cartazes com os contatos desse órgão busca solucionar esse problema, garantindo que a comunidade escolar tenha acesso facilitado a essa informação essencial. A medida visa:

- **Ampliar o acesso à informação:** Assegurar que todos na comunidade escolar saibam como e onde acionar o Conselho Tutelar quando necessário.
- **Fortalecer a rede de proteção:** Estabelecer um vínculo mais eficiente entre as escolas e os Conselhos Tutelares, promovendo uma resposta mais ágil e eficaz a situações de vulnerabilidade.
- **Cumprir as diretrizes do ECA:** Garantir a efetividade do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Diante disso, a implementação dessa medida é de fácil execução e representa um avanço significativo na proteção dos direitos infantojuvenis no município, fortalecendo a interação entre as instituições de ensino e os Conselhos Tutelares para a construção de um ambiente mais seguro para nossas crianças e adolescentes.

